



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 811/90, DO DIA 16 DE ABRIL DE 1.990

Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, um aumento de 84% (oitenta e quatro por cento), calculados sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 1.990.

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 16 de Abril de 1.990


CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)